

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2024

Processo nº 2023.0.000023880-2

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA PAGAMENTOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS COLABORADORES DAS ELEIÇÕES 2024.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado TRE-RJ, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira**, no uso de suas atribuições; e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com domicílio e sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Bloco B, Edifício Banco do Brasil - Asa Norte, CEP 70040-912, doravante denominado **BANCO** e neste ato representado pelo senhor **Darlan Sampietro Baldissera**, Gerente Geral do Escritório Setor Público RJ, conforme doc. do processo em epígrafe.

CONSIDERANDO o elevado número de COLABORADORES que atuarão nas Eleições 2024 no âmbito do Estado e que cada colaborador fará jus à quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) para custear sua alimentação, com amparo na Portaria nº 63, de 02 de fevereiro de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição desse expressivo montante de forma eficiente e segura;

CONSIDERANDO ser o **BANCO** parte integrante da Administração Pública indireta, sujeito aos princípios constitucionais que regem a atuação do administrador público, além de agente financeiro responsável pela operacionalização da Conta Única do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO que a realização das eleições é um pilar fundamental para a manutenção e fortalecimento da democracia e que o trabalho dos colaboradores é essencial para garantir a transparência do processo eleitoral;

CONSIDERANDO o interesse mútuo das **PARTES** em enviar esforços para disponibilizar o benefício concedido pela Justiça Eleitoral aos colaboradores que trabalham de forma voluntária nas eleições;

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRE-RJ nº 2023.0.000023880-2.

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO**, com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133/2021, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para perfeito entendimento e interpretação deste **ACORDO**, os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:

BB SIA: ambiente digital do **BANCO** para upload de arquivos, que permite o envio da **LISTA DE PAGAMENTOS** para a realização dos serviços de pagamentos descritos neste **ACORDO**.

BENEFICIÁRIO: pessoa física indicada pelo **TRE-RJ**, em favor do qual é remetido o **BENEFÍCIO**.

BENEFÍCIO: são recursos financeiros transferidos diretamente do **TRE-RJ** para o **BENEFICIÁRIO**.

CHAVE PIX CPF: identificador dos dados bancários (banco, agência, conta, nome completo) a partir do CPF cadastrado junto ao Banco Central do Brasil.

LISTA DE PAGAMENTO: arquivo eletrônico para intercâmbio de informações, realizado entre o **TRE-RJ** e o **BANCO** por meio do **BB SIA**, para encaminhamento dos dados dos pagamentos.

Ordem Bancária do Tesouro (OBT): sistema do **BANCO** que processa a liquidação das ordens bancárias (OB) cujas rotinas são totalmente automatizadas e integradas ao SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), mantendo assim a integridade dos dados e conferindo segurança a todas as fases de seu processamento

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ACORDO

O presente **ACORDO** tem por objeto a operacionalização do pagamento pelo **BANCO**, em nome do **TRE-RJ**, do auxílio-alimentação aos colaboradores, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, convocados para as Eleições 2024 (1º turno e 2º turno, se houver), mediante a transferência financeira do **TRE-RJ** ao **BANCO**, por meio de Ordens Bancárias via sistema **OBT** e de informações contidas na **LISTA DE PAGAMENTO** a ser enviada pelo **TRE-RJ** por meio digital, através do **BB SIA** ao **BANCO**, conforme regras e condições previstas neste **ACORDO**, observado o detalhamento constante do Plano de Trabalho (ANEXO I),

que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

Os créditos serão realizados na modalidade PIX com chave CPF, conforme os dados dos **BENEFICIÁRIOS** informados na **LISTA DE PAGAMENTO** enviada por meio digital no **BB SIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **TRE-RJ** se compromete a enviar Ordens Bancárias em valor suficiente para o processamento da **LISTA DE PAGAMENTO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **TRE-RJ** se responsabilizará por informar aos seus **BENEFICIÁRIOS** a necessidade de cadastrar **CHAVE PIX CPF** na instituição financeira de sua preferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **TRE-RJ** se compromete por fornecer os dados corretos para o pagamento dos **BENEFICIÁRIOS** na **LISTA DE PAGAMENTO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O processo de cadastramento da **CHAVE PIX CPF** pode não ser imediato. Caso haja demora no cadastramento, o **BENEFICIÁRIO** deverá entrar em contato com a sua Instituição Financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O **BANCO** não se responsabilizará caso haja demora no cadastramento da **CHAVE PIX CPF** pelo **BENEFICIÁRIO**.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores referentes aos pagamentos, caso não sejam efetuados até a data limite de processamento da **LISTA DE PAGAMENTO**, serão devolvidos ao **TRE-RJ** nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **BANCO** não se responsabilizará pela impossibilidade de cadastramento da **CHAVE PIX CPF** por parte do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O **TRE-RJ** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos aos **BENEFICIÁRIOS** por meio da **LISTA DE PAGAMENTO**, conforme leiaute a ser previamente encaminhado pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a recepção e análise prévia da **LISTA DE PAGAMENTO**, esta ficará disponível para liberação por comando do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação e o processamento da **LISTA DE PAGAMENTO** estão condicionados ao envio das Ordens Bancárias em valor suficiente para o seu pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **TRE-RJ** deverá enviar o valor financeiro via Ordem Bancária até 2 dias úteis antes da data programada para efetuar o crédito aos **BENEFICIÁRIOS**. O referido prazo será contado a partir do efetivo recebimento do valor total da **LISTA DE PAGAMENTO** pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento aos **BENEFICIÁRIOS** será efetuado nos exatos termos e valores informados pelo **TRE-RJ** na **LISTA DE PAGAMENTO**, não cabendo ao **BANCO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões, duplicidades ou divergência na correlação entre os dados de nome, CPF e chave PIX existentes nos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO – O nome e o CPF do **BENEFICIÁRIO** são campos de preenchimento obrigatório na **LISTA DE PAGAMENTO**, sendo sua correta correlação de responsabilidade exclusiva do **TRE-RJ**. Eventual divergência entre os campos não impedirá o pagamento pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal da **LISTA DE PAGAMENTO** é de responsabilidade exclusiva do **TRE-RJ**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não é permitida a alteração dos dados da **LISTA DE PAGAMENTO** após o arquivo ser enviado ao **BANCO**.

PARÁGRAFO OITAVO – A pedido do **TRE-RJ**, por meio de comunicação formal, o **BANCO** poderá excluir a **LISTA DE PAGAMENTO** que ainda não tenha sido processada."

PARÁGRAFO NONO – O **BANCO** disponibilizará para o **TRE-RJ** a relação de lançamentos com situação de cada pagamento, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A indisponibilidade de envio dos recursos via Ordens Bancárias, assim como problemas técnicos com a **LISTA DE PAGAMENTO** causados pelo **TRE-RJ**, resultará no não processamento dos valores.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na hipótese do parágrafo anterior, o **TRE-RJ** se compromete a providenciar a disponibilização dos recursos pelo envio de Ordem Bancária, respeitados os prazos para processamento, assim como criação de nova **LISTA DE PAGAMENTO** com as correções necessárias para que o **BANCO** possa processá-la. Nessa hipótese, caberá ao **TRE-RJ** comunicar aos **BENEFICIÁRIOS** a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a eventual necessidade de alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O **BANCO** se compromete em disponibilizar manual contendo os procedimentos operacionais, incluindo as orientações para envio da ordem bancária via sistema **OB** e para utilização do sistema **BB SIA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As **PARTES** deverão indicar por ofício os servidores/funcionários que responderão pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente **ACORDO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Os pagamentos cujos **BENEFICIÁRIOS** não tiverem o cadastro da **CHAVE PIX CPF** válido na data limite de processamento da **LISTA DE PAGAMENTO**, terão a sua situação alterada para “devolvido”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores não processados serão devolvidos por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), conforme dados informados pelo **TRE-RJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos efetuados, rejeitados e os não processados, de que tratam esta cláusula, serão informados ao **TRE-RJ** por meio de arquivo retorno a ser transmitido via **BB SIA**.

CLÁUSULA SEXTA – O BANCO E A RELAÇÃO ENTRE O TRE-RJ E BENEFICIÁRIO

O **BANCO**, na condição de mero operacionalizador dos pagamentos determinados pelo **TRE-RJ**, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente da relação mantida entre o **TRE-RJ** e os **BENEFICIÁRIOS** dos respectivos pagamentos e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objetos deste **ACORDO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

O presente **ACORDO** não envolve cobrança de remuneração pela operacionalização do seu objeto, devendo as despesas inerentes às obrigações estabelecidas serem custeadas pelas respectivas partes por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO RESTRITO DOS DADOS PESSOAIS

As **PARTES** declaram, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente **ACORDO**, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitarão todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com o propósito de possibilitar a execução do objeto do presente **ACORDO**, o **TRE-RJ** compartilhará com o **BANCO** os dados pessoais dos **BENEFICIÁRIOS** convocados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A transferência dos dados pessoais compartilhados entre o **TRE-RJ** e o **BANCO** deve ser realizada utilizando mecanismos seguros para a execução do **ACORDO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **TRE-RJ** declara que os dados e as informações utilizadas para execução do presente **ACORDO** foram obtidos junto aos próprios **BENEFICIÁRIOS** ou a partir de base de dados pública ou privada de origem lícita.

PARÁGRAFO QUARTO – No contexto deste **ACORDO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **TRE-RJ** com estrito objetivo de executar os serviços contratados, com mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO – As **PARTES** são obrigadas ainda a:

I – Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste **ACORDO**;

II – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III – Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV – Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste **ACORDO**; e

V – Fornecer, mutuamente, no prazo solicitado pela outra **PARTE**, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Por ocasião do encerramento do **ACORDO**, os dados pessoais compartilhados poderão ser mantidos e armazenados pela outra **PARTE** se esta mantiver outras relações com o titular dos dados pessoais e/ou tenha amparo, em pelo menos, uma hipótese legal de tratamento de dados pessoais após findo o presente instrumento, permanecendo vigente o disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente **ACORDO** por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Administração do **TRE-RJ** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, e na sua impossibilidade, no Diário Oficial da União, para fins de sua validade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

É de responsabilidade do **TRE-RJ** manter atualizado o seu cadastro e o de seus representantes junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS E CONDUTAS

O **TRE-RJ** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do **BANCO**, disponíveis na internet, no endereço <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá sua vigência iniciada 30 (trinta) dias antes da realização do 1º turno das Eleições 2024, findando-se em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **ACORDO** poderá ser denunciado pelas **PARTES** em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da **PARTE** que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando as **PARTES** responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ACORDO** poderá ser rescindido caso qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo entrar em vigor e tiver, na conclusão conjunta das **PARTES**, efeito de tornar a execução do objeto deste **ACORDO** formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das **PARTES** poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

As partes expressamente concordam que este instrumento pode ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.620/23, sendo dispensadas as testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for verificável em provedor de assinaturas, e sendo considerada como data de assinatura deste documento aquela em que ocorrer a última assinatura digital das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado do Rio de Janeiro como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste **ACORDO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **TRE-RJ** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste **ACORDO**, foi o presente instrumento lavrado e assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, data da última assinatura digital das partes.

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Presidente do TRE-RJ

DARLAN SAMPIETRO BALDISSERA

BANCO DO BRASIL S.A

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Trata-se do detalhamento dos procedimentos a serem adotados para a operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação aos **BENEFICIÁRIOS**, convocados pelo **TRE-RJ** para a realização das Eleições 2024, por transferência bancária com uso de **CHAVE PIX CPF**.

1. Os **BENEFICIÁRIOS** são mesários e apoios logísticos, convocados pelo **TRE-RJ**, que atuarão nos locais de votação nos dias das Eleições 2024.

2. A forma de pagamento do auxílio-alimentação a ser processada no presente Acordo de Cooperação Técnica será por transferência bancária com uso de **CHAVE PIX CPF**.

3. A estimativa do número de **BENEFICIÁRIOS** a serem convocados pelo **TRE-RJ** para as Eleições 2024 será de 167.541 para o 1º turno e de 112.780 para o eventual 2º turno, podendo haver decréscimo em razão da necessidade de agregação de seções eleitorais definida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou eventual redução do número de **BENEFICIÁRIOS** por determinação superior.

4. O valor a ser concedido para crédito via **CHAVE PIX CPF** de cada um dos **BENEFICIÁRIOS** convocados pelo **TRE-RJ**, nas Eleições 2024, será de R\$ 60,00 (sessenta reais), para cada turno realizado.

5. O **TRE-RJ** fornecerá ao **BANCO** os dados dos **BENEFICIÁRIOS** que farão jus aos créditos via **CHAVE PIX CPF**, por meio da **LISTA DE PAGAMENTO** a ser enviada por meio digital, através do sistema **BB SIA**.

6. A **LISTA DE PAGAMENTO** será enviada ao **BANCO** até 02 (dois) dias corridos antes da realização do 1º turno e 2º turno, se houver, das Eleições 2024, e conterá a data inicial e a data limite para processamento dos créditos via **CHAVE PIX CPF**, a serem definidas pelo **TRE-RJ**, por turno realizado.

7. O **TRE-RJ** emitirá as ordens bancárias (OB) de modo que os recursos estejam disponíveis no **BANCO** até 2 dias úteis antes da data inicial programada para efetuar o crédito aos **BENEFICIÁRIOS**. O referido prazo será contado a partir do efetivo recebimento do valor total da **LISTA DE PAGAMENTO** pelo **BANCO**.

8. Os créditos do 1º turno e eventual 2º turno das Eleições 2024 deverão ser disponibilizados pelo **BANCO** aos **BENEFICIÁRIOS**, via **CHAVE PIX CPF**, a partir das datas iniciais determinadas pelo **TRE-RJ**.

9. O **BANCO** disponibilizará para o **TRE-RJ**, por meio do sistema **BB SIA**, o arquivo de retorno com a situação de cada pagamento, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados.

Rio de Janeiro, data da última assinatura digital das partes.

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Presidente do TRE-RJ

DARLAN SAMPIETRO BALDISSERA

BANCO DO BRASIL S.A